

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 3.778, DE 2012

Dispõe sobre as embalagens destinadas ao acondicionamento de produtos hortícolas “in natura”.

Autora: Deputada IRACEMA PORTELLA

Relator: Deputado ANTÔNIO BALHMANN

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que fixa as características a serem exigidas das embalagens destinadas ao acondicionamento de frutas e hortaliças não processadas e colocadas à disposição para comercialização.

Justifica a ilustre Autora que há um padrão estabelecido para as embalagens via Instrução Normativa ministerial vigente desde 2003, mas, após uma década, muitos municípios ainda não se adequaram totalmente às normas, razão pela qual considera necessário alçar esses requisitos ao nível legal.

A proposição já foi apreciada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, onde recebeu parecer pela aprovação, com emendas. Após a apreciação por essa Comissão, também se manifestará a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita a apreciação conclusiva nas Comissões.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

A Instrução Normativa Conjunta nº 9, de 12 de novembro de 2002, dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Saúde; e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que vige desde 2003, estabeleceu as características a serem exigidas das embalagens destinadas ao acondicionamento de produtos hortícolas *in natura*. Essa norma logrou induzir a substituição de embalagens antiquadas, mormente de madeira, por outras padronizadas e constituídas por materiais de fácil higienização, contribuindo para uma maior eficiência do sistema logístico, melhor conservação dos produtos e redução dos riscos de contaminação.

Os avanços deste processo de substituição foram inegáveis, tanto do ponto de vista sanitário, como do ambiental e também do econômico. Maior agilidade de transporte, armazenamento e comercialização, com maior qualidade e preservação contribui para a ampliação do mercado, redução de custos e maior eficiência econômica de maneira geral.

Não obstante, a despeito da vigência dessa padronização já perfazer uma década, muitos municípios ainda não se adaptaram. O presente projeto de lei traz para a esfera legislativa essas exigências, sob a justificativa de que isso contribuirá para que haja maior agilidade nesse positivo processo de modernização do sistema de comercialização dos produtos hortícolas *in natura*, argumentos com os quais concordamos.

Na Comissão que nos antecedeu na apreciação da matéria, o ilustre relator Deputado Junji Abe considerou necessário um reparo de ordem metrológica para elidir divergência entre a indicação numérica e aquela por extenso, no inciso I do art. 2º do projeto, razão pela qual apresentou duas emendas no sentido de corrigir a questão e esclarecer alguns pontos, as quais acolhemos em nosso parecer.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.778, de 2012 e das emendas aprovadas na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.**

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ANTÔNIO BALHMANN
Relator